



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 293, de 11 de outubro de 1949.
Autor: Deputado Lenine Póvoas

Concede à D. Georgina Guerra Pedroso, viúva do cidadão Durval Alfredo Pedroso, uma pensão de Cr \$ 300,00, mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à D. Georgina Guerra Pedroso, viúva do cidadão Durval Alfredo Pedroso, uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba 72.0.0, "Pensionistas do Estado".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Modelo de assinatura